



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DA PREFEITA**

CONTRATO Nº 71/2021

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº **08.789.737/0001-47**, representada por seu Prefeito, Sr **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**, CPF nº 146.334.774-04 e do outro a Empresa **ISNEP ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ: **14.313.179/0001-41**, situada a **Rua Av. Rio Branco, nº 563, Primeiro Andar – Centro, Patos/PB**, resolvem firmar o presente contrato de **Prestação de Serviços**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

**OBJETIVO**

**Cláusula Primeira** – O objetivo do presente contrato é a contratação de uma empresa especializada para presta serviços de levantamento topográfico junto ao município de Serra da Raiz/PB.

**DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais pelos serviços acima descritos no prazo de **09 (nove) meses**, a partir da assinatura deste contrato.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.313.179/0001-41  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
06/09/2011

NOME EMPRESARIAL

CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ISNEP ENGENHARIA

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
3.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água  
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

AV RIO BRANCO

NÚMERO  
563

COMPLEMENTO

PRIMEIRO ANDAR

CEP

58.700-370

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATOS

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(83) 3421-7838

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

06/09/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2021 às 08:39:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Empresa Claudineia Leitão Martins Sátiro – ME inscrita pelo nº 14.313.179/0001-41 localizada na AV. Rio Branco n/ 563 1º Andar CEP: 58.700-370 – Patos-PB, título do estabelecimento ISNEP-Engenharia representada pela Sra Claudineia Leitão Martins Sátiro – CPF nº 025.802.154-33

**Á Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal De Serra da Raiz – (Pb)**

**PESQUISA**

Item	Objeto	Valor Mês	Quantidade	Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	R\$ 2.000,00	09	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 18.000,00</b>

**TOPOGRAFIA** - levantamento topográfico (Planta Baixa com curva de nível, seção transversal (por estaca), perfil longitudinal, quadro de cubação corte e aterro, localização em plantas de rampas de acesso (NBR 9050/04) incluindo legenda para identificar o desenho, levantamento de calçada, planialtimétrico, croqui de localização, levantamento da bacia de contribuição e relatório fotográfico.)

**João Pessoa ,12/04/2021**

**Claudineia Leitão Martins Sátiro**  
**Arquiteta & Urbanista**  
**CAU nº 209259-0**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº72/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro - Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **JOSE FERNANDES DOS SANTOS SILVA**, CPF:127.061.174-80, RG:3.290.794 brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Antônio Leopoldino de Almeida Neto s/n,-PB, CEP:58.260.000 doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços de **“OFICINEIRO DE CAPOEIRA”** vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de 08 (oito) meses, iniciando em 01 de abril e terminando em 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês.

**Cláusula Terceira** – O(A) **CONTRATADO(A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.



SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

The information contained herein is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources, methods, or equipment of the Central Intelligence Agency, and could be of substantial value to the national defense.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. The information contained herein is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources, methods, or equipment of the Central Intelligence Agency, and could be of substantial value to the national defense.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. The information contained herein is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources, methods, or equipment of the Central Intelligence Agency, and could be of substantial value to the national defense.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

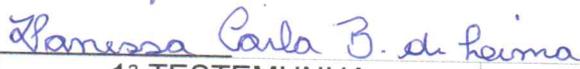
**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 01 de abril de 2021.

 CONTRATANTE	 CONTRATADO
 1ª TESTEMUNHA	 2ª TESTEMUNHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA P. 900

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




*José Fernandes dos Santos Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.920.794 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/11/2010

NOME JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
MARIA MARILENE SILVA DOS SANTOS

NATURALIDADE SERRA DA RAIZ-PB DATA DE NASCIMENTO 29/10/1996

DOC ORIGEM NASC.N.2877 FLS.152 LIV.A-4

CPF CARTORIO SERRA DA RAIZ-PB

João Pessoa - PB *[Assinatura]* ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas 

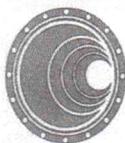
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**127.061.974-80**

Nome  
**JOSE FERNANDES DOS SANTOS SILVA**

Nascimento  
**29/10/1996**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,

INFORME ESTE NÚMERO

MATRICULA

67095593

REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

ABR/2021

MARIA MARILENE SILVA SANTOS  
RUA ANTONIO L. A NETO 01, S/N - CENTRO SERRA DA  
RAIZ PB 58260-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
070.001.140.0170.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y17F638712	14/09/2018	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
307	315	8	30	24/05/2021

HIST. CONS./ANOR. LEIT.	QUALID. AGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 MS.
MAR/2021 8	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES
FEV/2021 9	TURBIDEZ 10	5 1
JAN/2021 10	CLORO 10	5 5
DEZ/2020 8	PH 0	0 0
NOV/2020 13	COR 10	5 0
OUT/2020 13	COL. TOTAIS 10	5 5
MEDIA(M) 10	DADOS REFERENTES A: FEV/2021	

DATA DA IMPRESSÃO: 22/04/2021 HORA DA IMPRESSÃO: 13:14:17

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	8 M3	40,64
ESGOTO		
ACRESCIMOS MÊS(ES) ANT. 11/2020		1,05
JUROS DE MORA 11/2020		1,52
FATURAS EM ATRASO		
REF 202012 39,29	REF 202103	40,64
REF 202101 42,30		
REF 202102 40,64		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,76 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 04/05/2021 Total a Pagar: R\$ 43,21

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA  
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:  
SR. USUARIO: EM 31/03/2021, REGISTRAMOS QUE V. SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



MATRICULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
67095593	ABR/2021	04/05/2021	R\$ 43,21

82630000000 5 43210010070 5 06709559301 7 04202160003 8





6277 8017 6794 8403

6277

VALIDDATE

JOSE FERNANDES DOS SANTOS

10/24

0042 013 00056008-2

elc

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Jose Fernandes dos Santos Silva*  
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**OSÉ FERNANDES DOS SANTOS SILVA**

DATA DE NASCIMENTO  
 29/10/1996

MUNICÍPIO/UF  
 SERRA DA RAIZ/PB

DATA DE EMISSÃO  
 16/08/2013

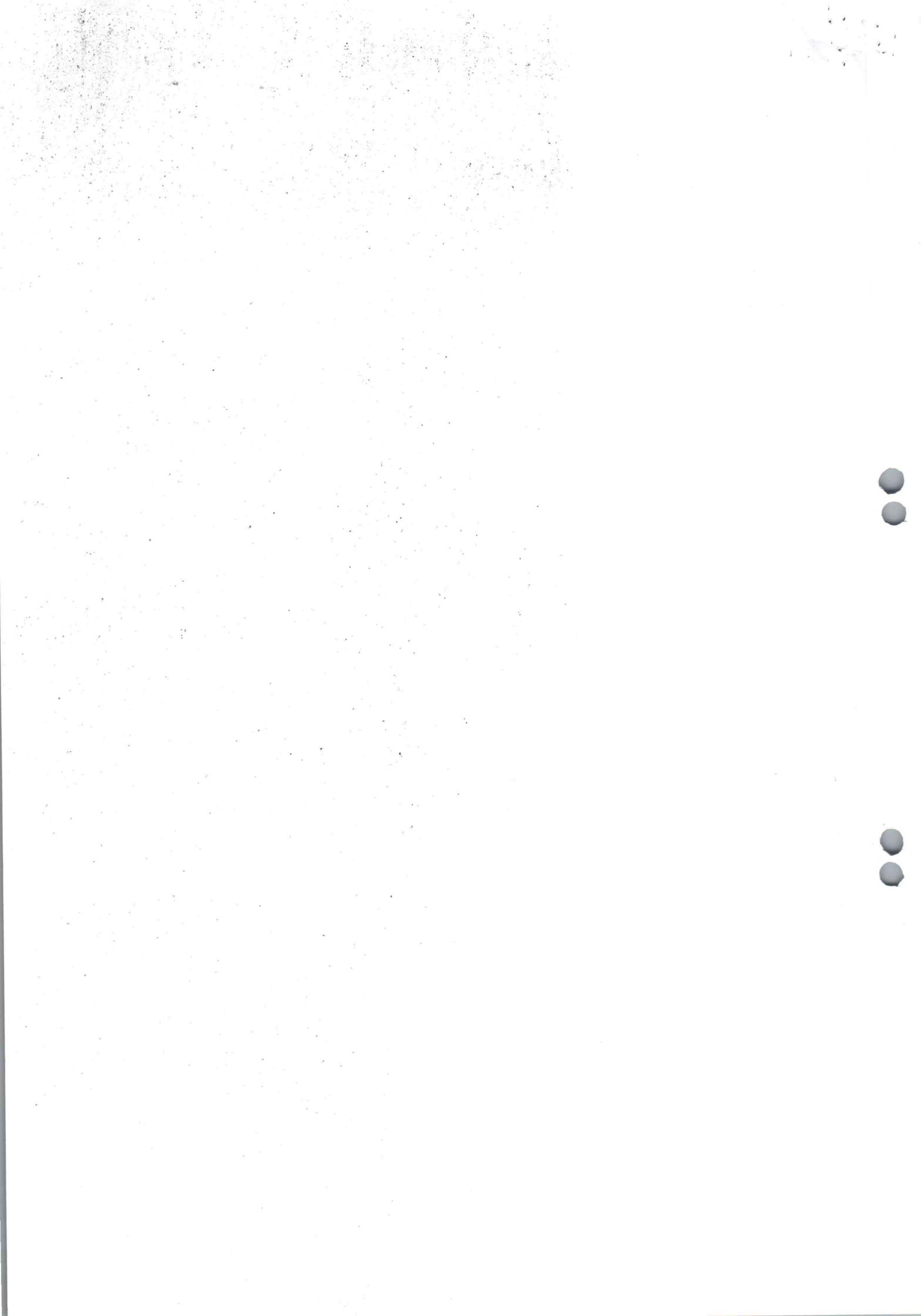
ZONA  
 015

SEÇÃO  
 0062

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente do TSE-20



**Cadastramento de participante 4.0****Dados Básicos**

---

Programa	PASEP
Inscrição	19.064.215.858
Nome	JOSE FERNANDES DOS SANTOS SILVA
Nome da mãe	MARIA MARILENE SILVA DOS SANTOS
Nome do pai	ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Sexo	MASCULINO
Data nascimento	29/10/1996
Nacionalidade	BRASILEIRO
Naturalidade	SERRA DA RAIZ
Ano primeiro emprego	2021

**Documentos**

---

CPF	127.061.974-80
Título de eleitor	44740881236
RG	3920794
Órgão emissor	SSDS
UF	PB
Data de emissão	15/11/2010
CTPS	NÃO INFORMADO
Série	NÃO INFORMADO
UF	NÃO INFORMADO
Data de emissão	NÃO INFORMADO

**Endereço**

---

Endereço	ANTONIO L A NETO
Número	NÃO INFORMADO
Complemento	NÃO INFORMADO
Bairro	CENTRO
Município	SERRA DA RAIZ
UF	PB
CEP	58260-000
Endereço para Correspondência	SIM

---

Transação efetuada com sucesso por: JE681912 LUIZ GONZAGA B DUAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 73/2021**

**LOCAÇÃO RESIDENCIAL**

**DADOS DO CONTRATO:**

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua: Major Costa, S/N – Serra da Raiz/PB

CEP: 58260-000

Destinado: Conselho Tutelar

Locador (a) – Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ – 08.789.737/0001-47

Locatário (a) – Ulysses Franco de Oliveira

Estado Civil: Casado

No presente instrumento de Contrato de Locação residencial onde funciona o Prédio da **Secretaria Municipal de Transportes**, no período de **08 (oito) meses**, as partes previamente qualificadas têm a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$ 400,00 (Quatro Centos Reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no início da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatário(a);

9ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

10ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou quaisquer outros acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

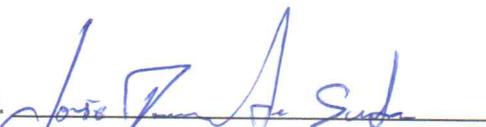
Serra da Raiz, 03 de Maio de 2021.

  
.....  
**Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**  
**08.789.737/0001-47**  
Locador(a)

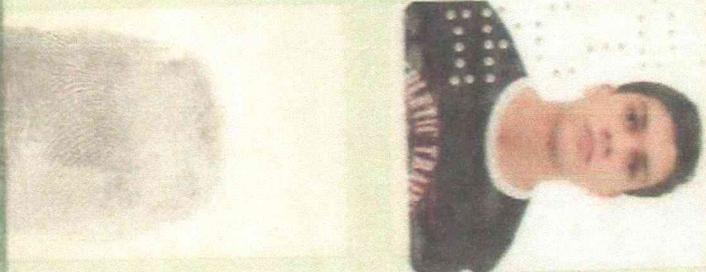
  
.....  
**Ulysses Franco de Oliveira**  
**013.937.164-82**  
Locatário(a)

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF 046.271.704-67

2.   
Nome \_\_\_\_\_  
CPF 001.289.584-10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-236  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Ulysses Franco de Oliveira*

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.567.729 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2007

NOME ULYSSES FRANCO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO BELARMINO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA

NATURALIDADE GUARABIRA - PB DATA DE NASCIMENTO 21/11/1992

DOC ORIGEM NASC. N. 5268 FLS. 40V LIV. A07

CPF CARTORIO DUAS ESTRADAS - PB  
 013.937.164-82

João Pessoa - PB

*Edilson de Azevedo*  
 ASSINATURA DO DIRETOR  
 João do Socorro V. Cavalcanti

LEI N° 01605 2008/83

MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RENOME  
ULYSSES FRANCO DE OLIVEIRA



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF  
3567729 SDDS PB

CPF DATA NASCIMENTO  
013.937.164-82 21/11/1992

FILIAÇÃO  
BELARMINO AUGUSTO DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
RIUDATI BANDEIRA DA  
ROCHA OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATEG  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
05156546850 09/12/2020 09/03/2011

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1226733898

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1226733898

*Ulysses Franco de Oliveira*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
GUARABIRA, PB 14/12/2015

Arlindo Chaves Sousa  
Sócio Responsável DETRAN/PB  
ASSINATURA DO EMISSOR

55455086145  
PB031761941

DETRAN - PB (PARAÍBA)



ULYSSES FRANCO DE OLIVEIRA  
R JOAO HONORATO 82  
PRCX A PADARIA BOA VISTA  
CASA - IPES  
58028-240 JOAO PESSOA - PB

Postagem: 22/10/2019  
Validade: 01/11/2019  
Exatidão: 22/10/2019  
Fecha emite primeira fatura: 22/10/2019

**Resumo da fatura em R\$**

Total da fatura anterior	376,72
Pagamentos efetuados em 22/10/2019	- 238,72
<b>Saldo financiado</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo em aberto</b>	<b>224,86</b>
<b>Total desta fatura</b>	<b>334,88</b>

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o sistema não deve emitir o boleto e o valor deverá ser pago à vista. Os débitos acima e o restante serão o valor total a ser pago.

Nome: **ULYSSES FRANCO DE OLIVEIRA**  
Cartão: **6062 XXXX XXXX 3049**

**Para que esperar a futura empresa chegar em casa? Mude-se para a Fatura Digital. Ligue 3003-3030. É rápido!**

<b>Vencimento</b> 01/11/2019	<b>Al pagamento total</b> 224,86	<b>Al pagamento mínimo</b> 33,73	<b>Coparcia fixa</b> 20,19 + 23x 20,19
---------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--

Se pagamento mínimo, o prazo para pagar o saldo em aberto é maior. Consulte o site ou o telefone de atendimento. Não aceite a fatura se não estiver de acordo com o valor e o prazo de pagamento. Não aceite a fatura se não estiver de acordo com o valor e o prazo de pagamento.

**Limites de crédito R\$**

Limite total de crédito	5000,00
Limite utilizado em R\$	224,86
Disponibilidade máxima	4775,14

**Lançamentos, cancelas e saldos**

<b>ULYSSES F. OLIVEIRA (Atual 2019)</b>		
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
01/10/19	RECIBO FARMACIA	11,48
02/10/19	RECIBO FARMACIA	11,50
03/10/19	RECIBO FARMACIA	11,50
04/10/19	RECIBO FARMACIA	11,50
05/10/19	RECIBO FARMACIA	11,50
<b>Lançamentos de crédito (Atual 2019)</b>		<b>62,92</b>
<b>ULYSSES F. OLIVEIRA (Atual 2019)</b>		
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
01/11/19	RECIBO FARMACIA	16,33
02/11/19	RECIBO FARMACIA	16,33
03/11/19	RECIBO FARMACIA	16,33
04/11/19	RECIBO FARMACIA	16,33
05/11/19	RECIBO FARMACIA	16,33

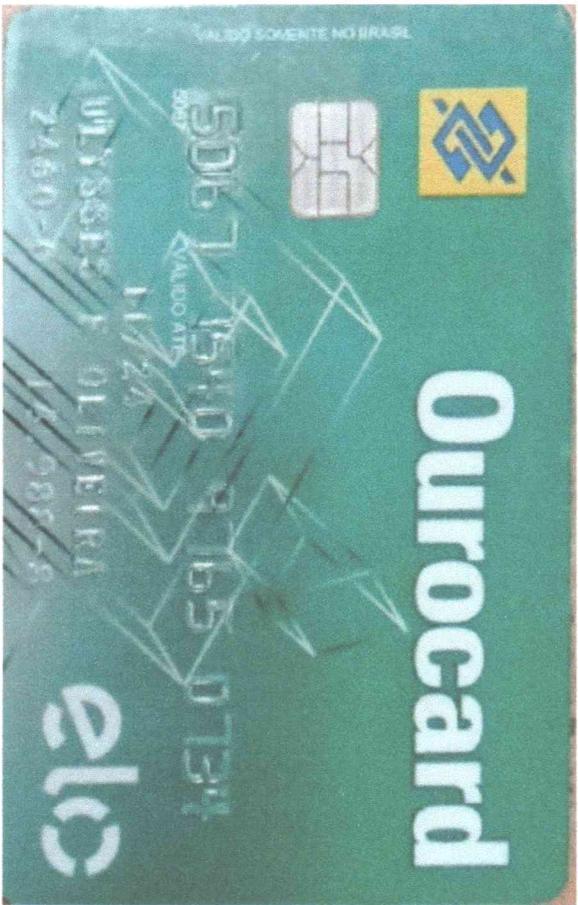
**Conta gerencial**  
em caso de cartão e boleto

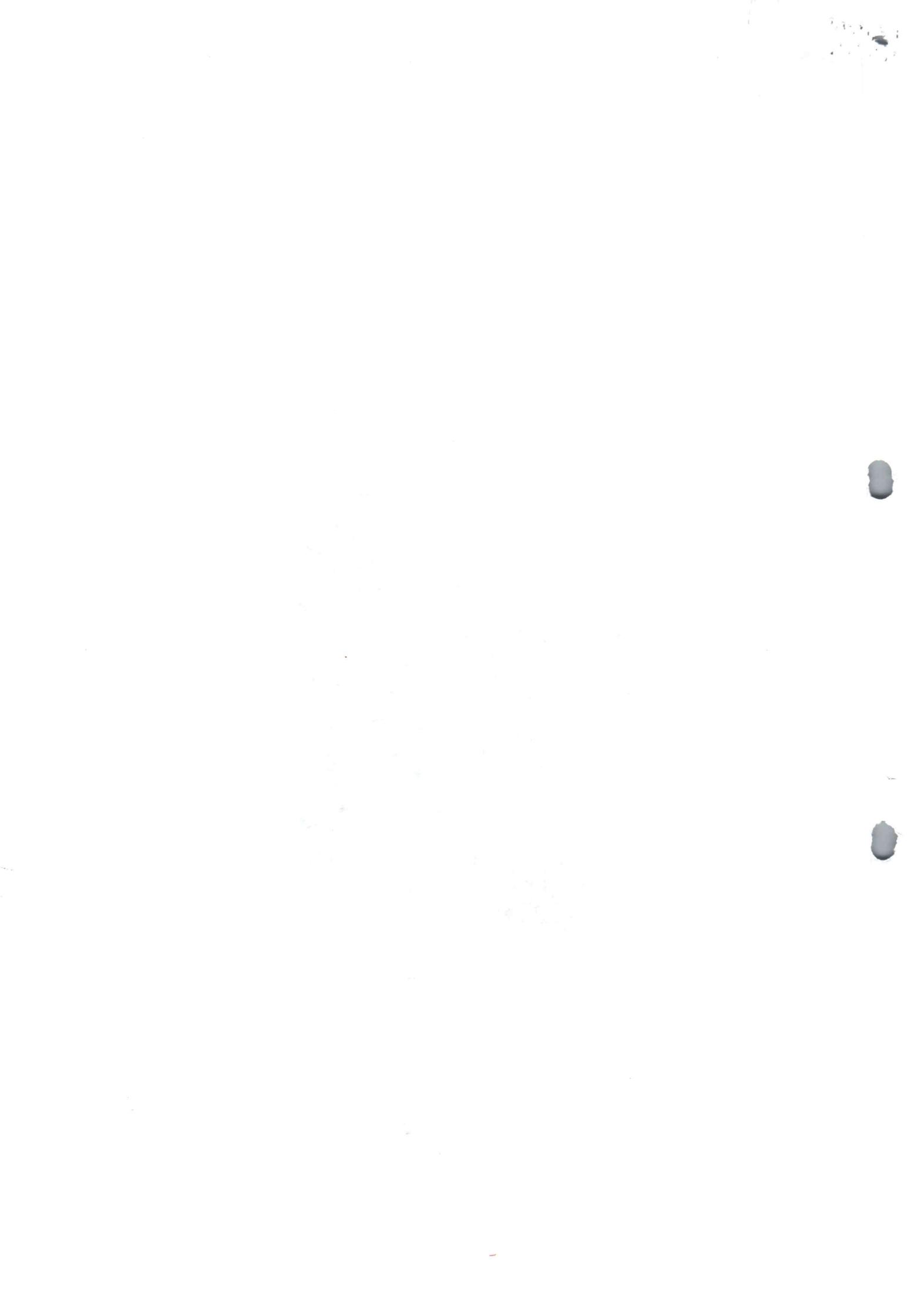
**Itaú** Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75413 92365.412045 00173.090002 9 000  
Rua do Ouvidor, 101 - Centro - Rio de Janeiro, RJ 20040-020  
Telefone: 0800 110 110 110

<b>Banco Itaú S.A.</b>	<b>341-7</b>	<b>34191.75413 92365.412045 00173.090002 9 000</b>
<p>Este boleto é emitido em nome do titular do cartão de crédito. O valor a ser pago é o valor total da fatura, incluindo juros e encargos. O valor a ser pago é o valor total da fatura, incluindo juros e encargos.</p>		<p>DATA DE VENCIMENTO: 01/11/2019</p> <p>VALOR EM R\$: 224,86</p>
<p>Nome do beneficiário: ULYSSES FRANCO DE OLIVEIRA</p> <p>CPF: 011.179818-1</p>	<p>Endereço: R. JOAO HONORATO, 82 - PRCX A PADARIA BOA VISTA - CASA - IPES - JOAO PESSOA - PB</p>	<p>Assinatura: [Assinatura]</p>
<p>Este boleto é emitido em nome do titular do cartão de crédito. O valor a ser pago é o valor total da fatura, incluindo juros e encargos. O valor a ser pago é o valor total da fatura, incluindo juros e encargos.</p>		
<p>Nome do Pagador: ULYSSES FRANCO DE OLIVEIRA R. JOAO HONORATO, 82 - PRCX A PADARIA BOA VISTA - CASA - IPES - JOAO PESSOA - PB</p>		



Autenticação: 3419175413 - Itá - Itaú







**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATO Nº 74/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB  
Representado pelo Prefeito  
**Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**

CONTRATADO: **Luciana Miguel de Aquino**  
CJ João Alves – S/N  
Serra da Raiz/PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47**, representado por seu Prefeito, e do outro o Sr<sup>a</sup>. **Luciana Miguel de Aquino**, brasileira, CPF nº **057.323.554-64**, resolvem firmar o presente contrato de **locação de uma moto de placas QFV 2907/PB**, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes

**OBJETIVO**

**Cláusula Primeira** – O objetivo do presente contrato é a locação de uma moto de placas **QFV 2907/PB**, a serviço da Sec.de Agricultura deste município de Serra da Raiz/PB

**DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda** – O presente contrato vigirá a partir de **01 de maio de 2021 a 31 de dezembro do corrente ano**, podendo ser objeto de resilição ou rescisão por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias não cabendo em nenhuma hipótese, pedido de indenização ou reclamação, não havendo denuncia no prazo estipulado acarretará na renovação automática do presente, por igual período.

## DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 500,00 (seiscentos reais)**.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Quarta** – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denúncia por parte de do contratado, poderá pedir o rescisão contratual.

**Cláusula Quinta** – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 01 de maio de 2021.

.....  
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz  
Contratante

*Luciana Miguel de Aquino*  
.....  
**Luciana Miguel de Aquino**  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

*Luiz Carlos Teodoro Silva*  
.....

*Maria Adriana Batista*  
.....

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1643361491

**PB**

NOME  
LUCIANA MIGUEL DE AQUINO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 2950724 SS DS PB	
CPF 057.323.554-64	DATA NASCIMENTO 28/06/1985
FILIAÇÃO EDIMILSON MIGUEL DE AQUINO JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	
PERMISSÃO	ACC CAT. HAB.
Nº REGISTRO 06930409130	VALIDADE 11/10/2021
	1ª HABILITAÇÃO 24/04/2017



OBSERVAÇÕES  
A  
EAR:

---

*Luciana Miguel de Aquino*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 15/05/2018
<i>João Pessoa</i> <small>ASSINATURA DO EMISSOR</small>	89840490618 PB036772372

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1643361491

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

**SEGURO OBRIGATORIO PARA VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CAPACIDADE DE TRANSPORTADAS OU NAO, SEGURO DPVAT**

DETRAN - PB Nº 015312318519  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

PB Nº 015312318519 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA: 1 COD. RENAVAM: 01099843518 EXERCÍCIO: 2020  
 PLACA ANT. UF: 00/0000000

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

NOME: LUCIANA MIGUEL DE AQUINO

EXERCÍCIO: 2020 DATA EMISSÃO: 15/07/2020  
 PLACA: 0FVZ907/PB

OPF/CNPJ: 05732355464 PLACA: 0FVZ907/PB

PLACA ANT. UF: NOVO PB Nº 962KC2210HR003161 COMBUSTÍVEL:

VIA: 1 OPF/CNPJ: 05732355464 PLACA: 0FVZ907/PB

ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/MARCA APLIC. ALCO/GASOL  
 MARCA/MODELO: HONDA/CG 160 TITAN EX

RENAVAM: 01099843518 MARCA/MODELO: HONDA/CG 160 TITAN EX

CAP/POT/CIL: 2 P/162 /CI CATEGORIA: PARTIC Nº CHASSI: 962KC2210HR003161  
 COR PREDOMINANTE: VERMELHA

ANO FAB.: 2016 CAT. TARIF.: 9 Nº CHASSI: 962KC2210HR003161

COTA UNICA: 00/00/0000 VENC. COTA UNICA: 1º  
 FAIXA LPV.A: PARCELAMENTO/COTAS: 2º  
 3º

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS): *****	DENATRAN (RS): *****	CUSTO DO SEGURO (RS): *****
-----------------	----------------------	-----------------------------

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS): 0 OF (RS): 0 PRÊMIO TOTAL (RS): 0 DATA DE PAGAMENTO: 14/07/2020

CUSTO DO BILHETE (RS): *****	OF (RS): 0	TOTAL A SER PAGO SEGURO (RS): 0
PAGAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> COTA UNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO		DATA DE QUITAÇÃO: 14/07/2020

SEM RESERVA DE DOMINIO

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
 CNPJ 09.248.308/0001-04

LOCAL: CABEDELO-PB DATA: 15/07/2020  
 41521 20388

20388-0901287-20200715

JAN-2020





# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO  
MATRÍCULA

27804747

N. OSP

24748052

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS

**EDMILSON MIGUEL DE AQUINO**  
CJ JOAO ALVES, S/N - CENTRO SERRA DA RAIZ PB  
58260-010

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
070.001.025.0512.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
V15N465547	30/03/2016	EXTERNO	LIVRE	POTENCIAL		

Consta(n) em nossos registros pendência(s) de pagamento de conta anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quitado, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou pela central telefônica de atendimento (115), gratuitamente.

REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
JUL/2020	04/08/2020	62,36			

**EMISSÃO:** 21/08/2020 **Total a Pagar:** R\$ 62,36



MATRÍCULA	N DO OSP	EMISSÃO	TOTAL A PAGAR
27804747	24748052	21/08/2020	R\$ 62,36

8215000000 3 62360010070 4 02780474702 3 47480521215 3



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

MATRÍCULA	N DO OSP	EMISSÃO	TOTAL A PAGAR
27804747	24748052	21/08/2020	R\$ 62,36

RECEBI NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO(S) DÉBITO(S) ACIMA RELACIONADO(S)

DATA: 21/08/2020

CJ JOAO ALVES, S/N - CENTRO SERRA DA RAIZ PB  
58260-020

HORA: 11:22:55

INSCRIÇÃO: 070.001.025.0512.000

ASS: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 75/2021

**LOCAÇÃO RESIDENCIAL**

**DADOS DO CONTRATO:**

Imóvel – *Prédio Particular*

Endereço: *Rua Major Costa, S/N – Serra da Raiz/PB*

CEP: *58260-000*

Locador (a) – *Prefeitura Municipal de Serra da Raiz*

CNPJ – *08.789.737/0001-47*

Locatário (a) – *Severino Pedro da Silva*

CPF: *052.523.854/91*

RG: *10.342.255-9.*

No presente instrumento de Contrato de Locação residencial onde funciona o Prédio da **Delegacia de polícia**, no período de **07 (sete) meses**, as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no início da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatário(a);

4ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

5ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

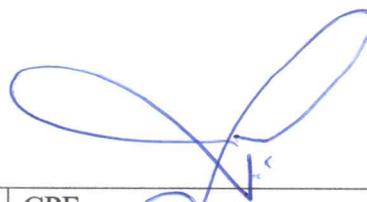
Serra da Raiz, 01 de junho de 2021

  
.....  
Severino Pedro da Silva

  
.....  
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Testemunhas:





CPF:

001.284.584-10

CPF:

014.368.551.54

**DESTINATÁRIO**

SEVERINO PEDRO DA SILVA  
AVENIDA SAPE, 359, AP 2102  
MANAIRA  
58038380

JOAO PESSOA - PB

---

**Observações Importantes**

A presente Notificação corresponde à autuação feita por agente ou comunidade para o registro de...

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: SEVERINO PEDRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 10342255 SSP SP

CPF: 052.523.854-91 DATA NASCIMENTO: 31/05/1958

FUNÇÃO: DEOCLECIO PEDRO DA SILVA  
 NAIDE FRANCISCA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CALIBRE: B

Nº REGISTRO: 01923025371 VALIDADE: 07/05/2022 1ª HABILITACAO: 11/10/1978

OBSERVAÇÕES:

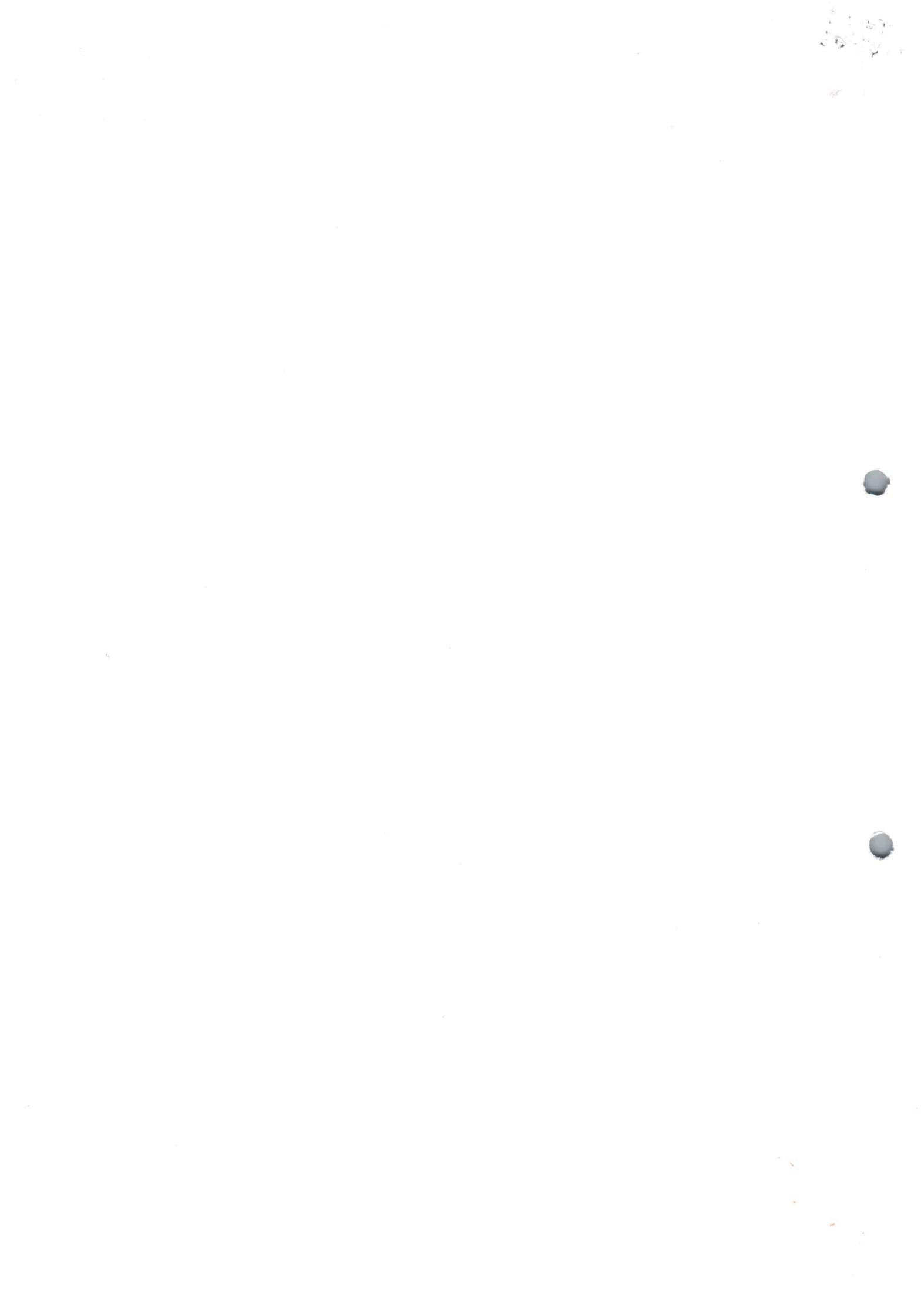
LOCAL: JORO PESSOA, PB DATA EMISSAO: 08/05/2019

8690969962  
 PB030350017

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1765569264

PROIBIDO PLASTIFICAR 1765569264





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº76/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro - Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **EVERTON CARDOSO MORAIS**, CPF:063.450.194-10, RG:2.920.816 brasileiro, residente e domiciliada na Travessa Santa Ana s/n, Centro-Belém-PB, CEP:58.255.000 doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de “**TECNICO DE SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAL**” vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de 07 (SEIS) meses, iniciando em 04 de junho e terminando em 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.500,00 (HUM mil e quinhentos Reais) por mês.

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 04 de junho de 2021.

 CONTRATANTE	 CONTRATADO
 1ª TESTEMUNHA 061.284-585-10	 2ª TESTEMUNHA 018-937-384-93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**Nome:** EVERTON CARDOSO MORAIS

**DOCUMENTOS / ORIGEM DE V:** 2920816 SSP PE

**CPF:** 063.450.194-10 **DATA NASCIMENTO:** 26/01/1986

**Função:** SEVERINO DE FARIAS MORAIS MARIA JOSE CARDOSO MORAIS

**TIPO DE VEICULO:** [ ] **ACC:** [ ] **CLASSE:** AB

**Nº RENOVAR:** 0E059667535 **VALIDADEZ:** 24/11/2022 **Nº HABILITAÇÃO:** 21/10/2010

**Assinatura do Portador:** *Evertton Cardoso Moraes*

**LOCAL:** GUARABIRA, PE **DATA EMISSÃO:** 30/11/2020

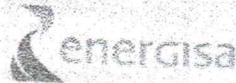
**Assinatura do Emissor:** *[Assinatura]* 39582768544  
 0E041286456

**PARAÍBA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1851239794

PROXIMO PLASTIFICAR 1851239794

EVERTON CARDOSO MORAIS  
TRAV. SANTA ANA, 33 - CENTRO  
BELÉM/PA CEP: 66090-000 (44) 321



CPF/CNPJ: 021450194110

Grupo CONVENCIONAL BARRA TERMOEL, Unidade: 01  
Class: RES. MTC BR / Subclasse: ENER. RES. ENCL.  
1.º grupo: MTC NOR OESTE  
FONE: 011-311-8101 (0800) 400000000

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
115/1629354-9

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 60016293549

<b>VALOR DA FATURA</b> R\$ 122,91	<b>VENCIMENTO</b> 20/01/2021
<b>REFERÊNCIA</b> Jan / 2021	<b>CONSUMO</b> 198kWh
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>	

Descrição	Unid.	Tarifa	Valor	Base	Res. Base				
Consumo de energia	kWh	0,1280	25,34	198	2,05	1,20	0,14	0,75	
Consumo de energia	kWh	0,0800	15,84	198	0,80	2,24	0,96	0,75	
Consumo de energia	kWh	0,0800	15,84	198	0,80	44,79	0,30	0,30	
Imp. de Aterramento			0,40	0,40	0,14	4,75	0,23	0,10	
Imposto			1,14	1,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO			0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO			0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto			0,27	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	

Consumo de Energia, kWh: 198  
Consumo de Energia, kWh: 198  
Consumo de Energia, kWh: 198

Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo de Energia	41,18	33,58
Consumo de Energia	31,68	25,78
Consumo de Energia	15,84	12,89
Imp. de Aterramento	0,40	0,33
Imposto	1,14	0,93
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO	0,10	0,08
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO	0,10	0,08
Imposto	0,27	0,22
<b>Total</b>	<b>122,91</b>	<b>100,00</b>

Descrição	MENSAL	APROXIMADO TRIMESTRAL	ANUAL	UNIDADE DE TENSÃO
Índice de Qualidade de Energia (IQA)	0,91	0,92	0,94	120V
Índice de Qualidade de Energia (IQC)	1,36	0,93	0,90	120V
Índice de Qualidade de Energia (IQE)	1,38	0,93	0,90	120V
Índice de Qualidade de Energia (IQF)	12,22	0,93	0,90	120V

**RESERVA**  
Reserva para o cliente em caso de interrupção de energia elétrica.  
Reserva para o cliente em caso de interrupção de energia elétrica.  
Reserva para o cliente em caso de interrupção de energia elétrica.

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 15/01/2021

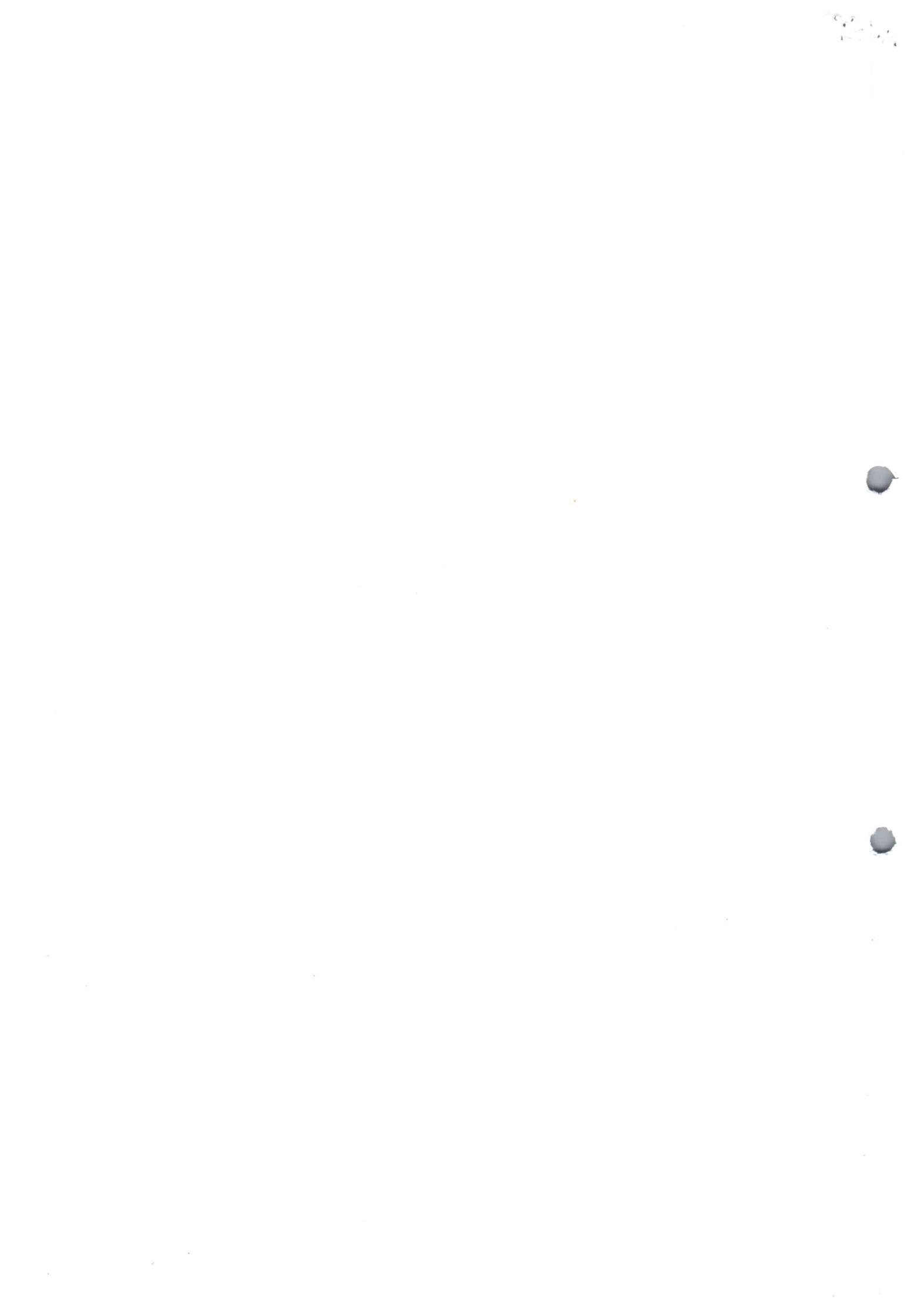
**BANCO DO BRASIL**

00190.00009 03268 926007 06372 387172 1 85080000012291

RAZÃO DO EMISSOR: EVERTON CARDOSO MORAIS - CPF/CNPJ: 021450194110  
TRAV. SANTA ANA, 33 - CENTRO  
BELÉM/PA CEP: 66090-000

Código do Documento	01152934201101	Data de vencimento	20/01/2021	Valor do Documento	R\$ 122,91
---------------------	----------------	--------------------	------------	--------------------	------------

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAÍSA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 08.907.888/0001-00  
R. 27, 1001 - 1º andar - Belém/PA - CEP: 66090-000





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 77/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB  
Representado pelo Prefeito  
**Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**

CONTRATADO: **Hildebrando Cardoso Fernandes Filho**  
Rua: Expedicionário Manoel Cota – SN  
Serra da Raiz/PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47**, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, e do outro o Srº. **Hildebrando Cardoso Fernandes Filho**, brasileiro, CPF nº 103.386.444-74, resolvem firmar o presente contrato de **locação de uma moto de placas QFR 7616/PB**, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

**OBJETIVO**

**Cláusula Primeira** – O objetivo do presente contrato é a locação de uma **moto de placas QFR 7616/PB**, a serviço da **Secretaria De Saude**, neste município de Serra da Raiz/PB.

**DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda** – O presente contrato vigirá a partir de **01 de junho de 2021 a 30 de dezembro do corrente ano, pelo prazo de 06 (seis) meses** podendo ser objeto de

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, showing the trends and patterns observed in the data. It includes several tables and graphs to illustrate the findings.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the results and provides recommendations for future research. It also addresses the limitations of the study and suggests ways to improve the methodology.

5. The final part of the document is a conclusion that summarizes the main findings and reiterates the significance of the research.

6. The document concludes with a list of references and a bibliography, providing sources for the information used in the study.

7. The document is signed and dated at the bottom, indicating the author's name and the date of completion.

resilição ou rescisão por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias não cabendo em nenhuma hipótese, pedido de indenização ou reclamação, não havendo denuncia no prazo estipulado acarretará na renovação automática do presente, por igual período.

#### **DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Quarta** – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denunciação por parte de do contratado, poderá pedir o rescisão contratual.

**Cláusula Quinta** – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, 01 de junho de 2021

.....  
**Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**

**08.789.737/0001-47**

Contratante

.....  
**Hildebrando Cardoso Fernandes Filho**

**103.386.444-74**

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF 001.284.384-10

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-054




*Hildebrando Cardoso Fernandes Filho*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.852.484 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2019

NOME **HILDEBRANDO CARDOSO FERNANDES FILHO**

FILIAÇÃO **HILDEBRANDO CARDOSO FERNANDES  
IRANI PACÍFICO FELIPE**

NATURALIDADE **BELEM - PB** DATA DE NASCIMENTO **25/02/1995**

DOC ORIGEM **NASC. N. 2625 FLS. 99V LIV. A-04  
CARTORIO SERRA DA RAIZ - PB**

CPF **103.386.444-74**

Assinatura do Diretor  
*Ademir Pereira de Brito*

Ademir Pereira de Brito 08/83  
Chefe do Serviço de Identificação

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIKAT / Subgrupo B1  
 Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL  
 Ligação MONOFÁSICO  
 Roteiro 5 - 35 - 405 - 6020 Nº Medidor 0000485677

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
**5/679238-6**

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00006792386

<b>VALOR DA FATURA</b> R\$ 483,96	<b>VENIMENTO</b> 06/07/2021
<b>REFERÊNCIA</b> Jun / 2021	<b>CONSUMO</b> 313kWh 10,79 kWh MÉDIA DIÁRIA

**SITUAÇÃO DE DÉBITOS**

FATURAS EM ATRASO	
Apr/21	R\$444,48
Mar/21	R\$402,20

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc (R\$)	Alíq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)	ICMS (R\$)	Alíq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)
0601	Consumo em kWh	313	0,808110	253,26	27	68,37	184,87	1,59	0,14	7,34	0,62
0601	Adic. B Vermelha			21,67	27	5,85	15,81				
0804	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			23,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2020			8,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2020			8,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 02/2021			7,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	PARCELAMENTO DE DÉBITO 09/12			116,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2020			35,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2021			9,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item	TOTAL	483,96	274,92	74,22	200,68	1,73	7,36
Tarifa s/ Tributos		0,562110					

**RESERVADO AO FISCO** Taxa.ca72.7d60.f8fd.f5f2.23ef.ae69.3738

HISTÓRICO DE CONSUMOS (kWh)		COMPOS. GAB. DE CONSUMOS	
Jun/20	404	Descrição	Valor (R\$)
Jul/20	387	Serviços de Dist da Energia/PB	70,35
Ago/20	397	Serviços de Energia	92,88
Set/20	321	Serviço de Transmissão	13,33
Out/20	319	Encargos Setoriais	14,85
Nov/20	403	Impostos Diretos e Encargos	178,72
Dez/20	363	Outros Serviços	118,23
Jan/21	341	<b>Total</b>	<b>483,96</b>
Fev/21	288		<b>100,00</b>
Mar/21	349	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 4/2021) R\$ 114,89	
Abr/21	324		
Mai/21	354		
Media	353		

**LEITURAS**

Anterior 11/05/21	43579
Atual 09/06/21	43892
Consumo	313 kWh
Período	28 dias
Constante do medidor	1

**PRÓXIMA LEITURA**  
09/07/2021

\*Faturamento pela média/mínimo

METRA	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	8,47	0,00	12,94	25,89
Vezeas que o cliente ficou sem energia - FIC	3,36	0,00	-6,72	13,45
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	9,80	0,00		
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22			

**ATENÇÃO**

Declaração de Quitação Anual de Débitos - Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de junho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2020 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (83) 99135-5540.

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 24/06/2021 - Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 250, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-880  
 CNPJ 09.036.183/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0 -  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 065 307 790 - Emissão/ Apresentação 09/06/2021  
 Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

Genhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código ao lado.

Quer mais facilidade?  
 Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em [contavoltz.com/px](http://contavoltz.com/px)

--- Imprimir Boletos ---


**DETRAN-PB** Departamento Estadual  
de Transito da Paraíba
**DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS**

Usuário

Nome: <b>ORINALDO COSTA BARBOSA</b>		CPF/CNPJ <b>41911962434</b>		NossoNúmero <b>2021061630026698</b>	
Placa <b>QFR7616</b>	Chassi <b>9C2MD4100GR013069</b>	Código Renavan <b>1105382122</b>	Data Vencimento <b>30/06/2021</b>	Data Emissão <b>16/06/2021 10:00:12</b>	Valor Documento <b>1.288,90</b>
Discriminação dos Débitos:					
LICENCIAMENTO 2020			165,33	Multas: SEMOMB	TEL0051258 896,34
BOMBEIRO 2020			24,80		
LICENCIAMENTO 2021			165,33		
BOMBEIRO 2021			24,80		
SEG.OBRIGATORIO 2020			12,30		
Na Estrada da vida, nao de carona para a dengue nem para a zika.					
16/06/2021 10:00:12					

**DETRAN - Departamento Estadual de Transito da Paraíba**

Usuário/DETRAN

Nome: <b>ORINALDO COSTA BARBOSA</b>		CPF/CNPJ <b>41911962434</b>		NossoNúmero <b>2021061630026698</b>	
Placa <b>QFR7616</b>	Chassi <b>9C2MD4100GR013069</b>	Código Renavan <b>1105382122</b>	Data Vencimento <b>30/06/2021</b>	Data Emissão <b>16/06/2021 10:00:12</b>	Valor Documento <b>1.288,90</b>

RENOVACAO DO LICENCIAMENTO ANUAL

AUTENTICAÇÃO MECANICA

 Taxas 330.66  
 Seguro 12.30

 Multas 896.34  
 Contrib. Confed/Sindicato 0.00

Bombeiros 49.60


 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ-PB  
 NÚCLEO OPERACIONAL DO IPVA DA GOA

 AV JOAO DA MATA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO IV  
 JAGUARIBE, JOAO PESSOA - PB  
 CEP: 58015-020

## NOTIFICAÇÃO DE AUTO LANÇAMENTO DO IPVA

NOTIFICAÇÃO Nº 00761003/2020

EMISSÃO: 16/06/2021

## DADOS VEÍCULO

Placa: QFR7616

Chassi: 9C2MD4100GR013069

Renavam: 01105382122

ENDEREÇO: R OSMAN L VASCONCELOS 19 CASA 19 58306970 JARDIM AEROPORTO, 19 - BAYEUX - PB

## DADOS CONTRIBUINTE / PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ: 419.119.624-34

NOME/RAZAO SOCIAL: ORINALDO COSTA BARBOSA

Fica o proprietário NOTIFICADO a recolher o crédito tributário, abaixo lançado, até a data do vencimento.

Destaque-se que não havendo a regularização do débito em tela, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, como ajuizamento de ação de execução fiscal, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto do título em Cartório.

## Lançamento Original:

Nosso Número	Receita	Referência	Vencimento	Valor Principal	Valor Infração	Valor Total
4218293876	301	08/2021	31/08/2021	275,58	0,00	275,58
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>275,58</b>	<b>0,00</b>	<b>275,58</b>

8568000002-3 48020253202-8 10630421829-5 38760301004-3

## Demonstrativo de Calculo do IPVA 2021

Memória de Cálculo	IPVA = Valor Base De Cálculo * Aliquota
Valor Base de Cálculo	11.023,00
Valor Aliquota	2,50
Valor IPVA	275,58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONTRATO Nº79/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SERRA DA RAIZ E O SR. EDVALDO DA  
SILVA MARQUES.**

LOCADOR: EDVALDO DA SILVA MARQUES  
LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
IMÓVEL: ENGENHO BOA VISTA  
ALUGUEL MENSAL INICIAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)  
INÍCIO DA LOCAÇÃO: 01/08/2021  
TÉRMINO DA LOCAÇÃO: 01/08/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, **DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores de um lado como **LOCADOR** o Sr. **EDVALDO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.527.362 SSP-PB e CPF nº 052.463.754-71, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, zona rural, nesta cidade de Serra da Raiz, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ**, inscrita no CNPJ nº 08.928.517/0001-57, com sede no Largo da Matriz, nº 60, nesta cidade de Serra da Raiz-PB, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, RG: 332.869 SSP/PB, CPF: 146.334.774-04, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si justos e contratados por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições discriminadas que voluntariamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel do Engenho Boa Vista, localizado no sítio Boa Vista nesta cidade de Serra da Raiz, tendo uma área total de 1 hectares.

1.2 - O engenho contém os seguintes equipamentos: 1 motor, 1 moenda, 1 prensa de casa de farinha, 12 dornas, 2 alambique, 4 barris de 3.000l, 2 barris de 1.000l e 2 barris de 500l, 5 caixas d'água de 1.000l, 1 caixa d'água de alvenaria de 5.000l.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

CHICAGO, ILLINOIS

DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
JULY 15 1964

TO THE DIRECTOR  
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
CHICAGO, ILLINOIS

CHICAGO, ILLINOIS

CHICAGO, ILLINOIS

CHICAGO, ILLINOIS

1.3 - A LOCATÁRIA destina o imóvel ora locado para fim de Instalação e Funcionamento do MEMORIAL DOS ENGENHOS. A proposta é fazer um resgate na memória história do ciclo da cana de açúcar em nosso Município. No século XIX, Serra da Raiz foi um dos maiores produtores de cachaça e rapadura do Estado da Paraíba.

1.4 – Através das secretarias de Cultura e Turismo, organizar no espaço do memorial, para o trabalho aulas de campo com os alunos da rede pública de ensino do Município, onde será trabalhado o ensino da história local. Também serão realizados os seguintes projetos: Feira de Artenato e Gastronomia, exposições, palestras entre outras atividades;

## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **DOS PREÇOS**

2.1 O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.3 O LOCATÁRIO se reserva o direito de exigir do LOCADOR, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 O atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 0,50% (meio por cento) ao mês.

### **DOS REAJUSTES**

2.6 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.7 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.8 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato entra em vigor na data de 01/08/2021, e encerrar-se-á no dia

01/07/2022.

3.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RENOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

7.1 Pagar pontualmente o aluguel.

7.2 Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5 Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica, água e internet de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

8.1 Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4 Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto

na Lei Federal nº 8.245/91.

## **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Serra da Raiz, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

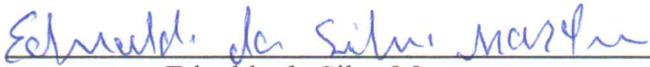
## **CLÁUSULA 12 - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarabira/PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

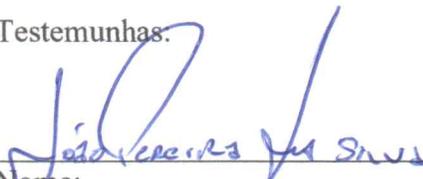
12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Serra da Raiz-PB, 01 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Gonzaga Bezerra Duarte  
Prefeito Municipal  
Locatária

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo da Silva Marques  
Locador

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 001284.989-10

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 018-937-384-93



# CARTÓRIO LOPES

ESTADO DA PARAÍBA / Poder Judiciário / Comarca de Caiçara

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ 08.298.309/0001-11

Francisca Lúcia Lopes da Costa – 1ª Tabeliã Pública Judicial e Notas, comércio e anexo, Oficiala do Registro Geral de Imóveis e Protestos, letras e promissórias da Comarca de Caiçara-PB.

e-mail – [cartorio\\_lopes@hotmail.com](mailto:cartorio_lopes@hotmail.com)

AVENIDA RIO BRANCO S/Nº - CENTRO

FONE: 0xx83 – 99113-9065

Livro nº 102  
Fls. 134/135.v  
Traslado 1º

Escritura Pública de Compra e venda que em minhas notas fazem as pessoas abaixo discriminadas pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

S aibam quantos a presente Escritura

Pública de Compra e Venda virem, que aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Caiçara, Comarca de igual nome, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu Cartório perante mim Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante vendedor(a) (es): **ADHEMAR SOARES LONDRES NETO**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público e proprietário, inscrito no CPF/MF de nº 425.170.874-15 e a Carteira de identidade/RG de nº 688.066 SSP-PB, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários, nº 755, Bairro Expedicionários, João Pessoa-PB, presente neste ato e que no final assina. E como comprador(a) **EDVALDO DA SILVA MARQUES** brasileiro, casado com **D. Cláudia Guerra de Lima Marques** pelo regime de comunhão Parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF de nº 052.463.754-71 e Carteira de identidade/RG de nº 2.527.362 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua São Manoel, nº 652, na cidade de Guarabira-PB, presente neste ato e que no final assina. Pessoas conhecidas de mim Tabeliã, pelas quais trato e dou fé. E pelo (a) (s) Outorgante (s) vendedor (a) (es) me foi dito que é (são) senhor (a) (ES) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es) a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de **QUATRO (04) PARTES DE TERRAS ANEXAS formando um só imóvel, encravadas no lugar denominado FAZENDA**

ENGENHO BOA VISTA, Zona rural do município de Serra da Raiz - PB, Comarca de Pirpirituba-PB, medindo oitenta e dois (82,0) hectares, que limita-se da seguinte maneira: Ao Norte, com Arnaldo Luiz Rosas de Albuquerque; Ao Sul, com Flávio Mateus; Ao Leste, com José de Souza Irmão e, Ao Oeste, com o mesmo Arnaldo Luiz Rosas de Albuquerque, contendo as seguintes benfeitorias: uma (01) casa sede e um (01) engenho. 1) adquirida por compra feita ao Sr. Antônio Miguel Batista Sobrinho e sua esposa D. Maria José Vicente, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Serra da Raiz, no livro de nº 11 às folhas 47/48.V em data de 12 de novembro de 2001 e, devidamente Registrado neste 1º Serviço Notarial e Registral (Registro Geral de Imóveis) às fls. 133.v do livro de nº 2-M sob nº de ordem R-14-524 em data de 28/11/2001. 2) adquirida por compra feita ao Sr. José de Souza Irmão e sua esposa D. Maria do Socorro Santos de Souza, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Serra da Raiz, no livro de nº 11 às folhas 49/50.V em data de 05 de abril de 2002 e, devidamente Registrado neste 1º Serviço Notarial e Registral (Registro Geral de Imóveis) às fls. 133.v do livro de nº 2-M sob nº de ordem R-15-524 em data de 22/07/2002. 3) adquirida por compra feita ao Sr. Claudiano Franco da Silva, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas deste Tabelionato no livro de nº 72 às folhas 159/160.v em data de 17 de abril de 2007 e, devidamente Registrado neste 1º Serviço Notarial e Registral (Registro Geral de Imóveis) às fls. 66 do livro de nº 2-N sob nº de ordem R-20-524 em data de 20/04/2007. 4) adquirida por compra feita ao Sr. Nilvan Alves da Silva e sua esposa D. Cláudia Djane Alves da Silva, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas deste Tabelionato no livro de nº 72 às folhas 161/162.v em data de 18 de abril de 2007 e, devidamente Registrado neste 1º Serviço Notarial e Registral (Registro Geral de Imóveis) às fls. 66 do livro de nº 2-N sob nº de ordem R-21-524 em data de 17/04/2007. E achando-se contratado com o(a) Outorgado(a) Comprador(a) por bem desta Escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o senhor **Edvaldo da Silva Marques**, já qualificado(a), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**. Importância essa que do (a) Outorgado (a) comprador (a) confessa(am) e declara(am) já haver(em) recebido em moeda corrente pelo que dão por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação. Prometendo por si e seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder(em) pela evicção de direito, pondo-o o(a) Outorgado(a) comprador(a) a par e salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele(a) Outorgado(a) compradora todo o seu domínio posse, direito e ação na causa vendida, desde já por bem desta escritura e da Cláusula - **CONSTITUTI**, pelo(a) Outorgado(a) comprador(a) me foi dito que na verdade se achava

contratado com o(a) Outorgante vendedor(a) (es) **Adhemar Soares Londres Neto**, já qualificado(a)(s) sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais). Em seguida foram-me apresentados os seguintes impostos pagos e Certidões. Estado da Paraíba. Prefeitura Municipal de Serrada Raiz, exercício de 2017, guia de conhecimento nº 28, Documento de Arrecadação e Tributos - DAM, ITBI R\$ 4.800,00 total a recolher R\$ 4.800,00 o Sr. Edvaldo da Silva Marques, pagou a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) proveniente a Escritura Pública de compra e venda, de uma (01) parte de terra na Fazenda Engenho Boa Vista, encravada na Zona rural do município de Serra da Raiz-PB a ser parcelado em 05 (cinco) vezes o valor geral desta DAM. Serra da Raiz, 18/09/2017 (ass) Moisés Irineu da Silva, CPF: 027.070.304-73 Sec. de Adm. e Finanças, apresentada neste ato e arquivado em Cartório. Foi emitida a DOI. **Cadastrado no INCRA sob o nº 950.076.872.857-2**, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão exercício 2015/2016 devidamente quitado, apresentado neste ato e arquivado em Cartório, e na Receita Federal sob o **NIRF 7.699.328-0**, conforme Certidão Negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial Rural emitida às 12:27:54 do dia 18/10/2017 válida até 16/04/2018, Código de Controle da Certidão: BD66.F608.E296.1B5, apresentada neste ato e arquivada em Cartório. Certifico que me foram apresentados os documentos que trata a Lei Federal nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985, arquivados. Certifico ainda, que o(a) Outorgante declara em Cartório que não está sujeito a apresentação da Certidão Negativa de débitos do INSS, isentando o Cartório de qualquer responsabilidade Civil ou criminal, conforme Decreto Lei nº 2.038 de junho de 1983, que modifica as disposições do Decreto Lei nº 1.958 de 09 de setembro de 1982. O(s) Outorgado(s) Comprador (es) declara (am) expressamente dispensar a apresentação das Certidões prevista no Art. 502 do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal 10.406, de 10/01/2002, mediante a confirmação expressa do(a) outorgante(s) vendedor(a)(es) responder expressamente e solidariamente por qualquer débito que por ventura venham existir, de acordo com o Provimento nº 01/86, de 29/04/1986 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de qualquer responsabilidade. **Os dados e informações contidos na presente escritura foram passados diretamente pelos (a) vendedores (a) e comprador (a) respectivamente os quais responderão Civil e criminalmente por qualquer eventualidade que venham a existir, eximindo este 1º Serviço Notarial e Registral e sua titular de qualquer Ação seja Administrativa, Civil ou Criminal.** E de como assim o disseram do que dou fé, pediram-me que lhe lavrasse esta Escritura a qual sendo-lhe lido em voz alta e idioma nacional, aceitaram, outorgaram e assinam-na. E dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o Provimento de nº 03/87 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado e, tudo





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 80/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra. **Marina Freire Araújo**, CPF. **108.663.434-90**, e **RG 3844807-2ºVia**, brasileiro, residente e domiciliado na **Rua: Estudante Ricardo Jorge Lima de Lacerda, nº 47, Bairro Jose Américo de Almeida João Pessoa PB, CEP 58.074-163**, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços como **Medico no Centro de COVID**, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses, iniciando em 08 julho a 31 de dezembro do corrente ano.**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais** pelos serviços prestados;

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de

trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz, 08 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Contratante

Marina Freire Araújo

Marina Freire Araújo

108.663.434-90

Contratada

Testemunhas:

1.

João Pereira da Silva  
Nome: 001.284.584-10  
CPF

2.

João Osvaldo Pereira da Silva  
Nome:  
CPF 018-937-384-93

u



e  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

**CONTRATO Nº 78/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro - Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 332.869, CPF n.º 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr<sup>a</sup> **UBERLANIA FILGUEIRA DA SILVA GONÇALO** CPF. **700.709.994-73**, brasileira, residente e domiciliada no **Sítio Boa Vista**, - zona rural - Serra da Raiz-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de **como Auxiliar de Serviços Gerais**, no prédio do **Posto de Saúde Jose Gomes de Moura**, localizada no sítio Boa Vista, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

**Parágrafo Único** - A duração do presente contrato será de **09 (nove) meses**, iniciando em **01 de abril de 2021**, e terminando em **31 de dezembro de 2021**.

**Cláusula Segunda** - Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, à qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**Cláusula Terceira** - O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 08 (oito) horas diária, semanal, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 01 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº77/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **WENNIA MARAIZA VIEIRA CLEMENTINO**, CPF:101.191.094-25, RG:3785868 2ªVIA brasileira, residente e domiciliada na Rua: Ex Combatente Antônio Miguel Sobrinho,90 - centro – Serra da Raiz-PB, CEP:58.260,000 doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de **“TECNICA DE REFERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS”** vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **07** (seis) meses, iniciando em 04 de junho e terminando em 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.400,00 (HUM mil e quatrocentos Reais) por mês.

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s)

título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 04 de junho de 2021.

 CONTRATANTE						CONTRATADO
 1ª TESTEMUNHA						 2ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 82/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 332.869, CPF n.º 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr.ª **Luciene de Souza Santos Albuquerque**, RG n.º 2818007 SSP/PB, CPF n.º 051.248.034-60, brasileira, residente e domiciliada na **Faz. Lameiro, sn – Zona Rural – Serra da Raiz-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

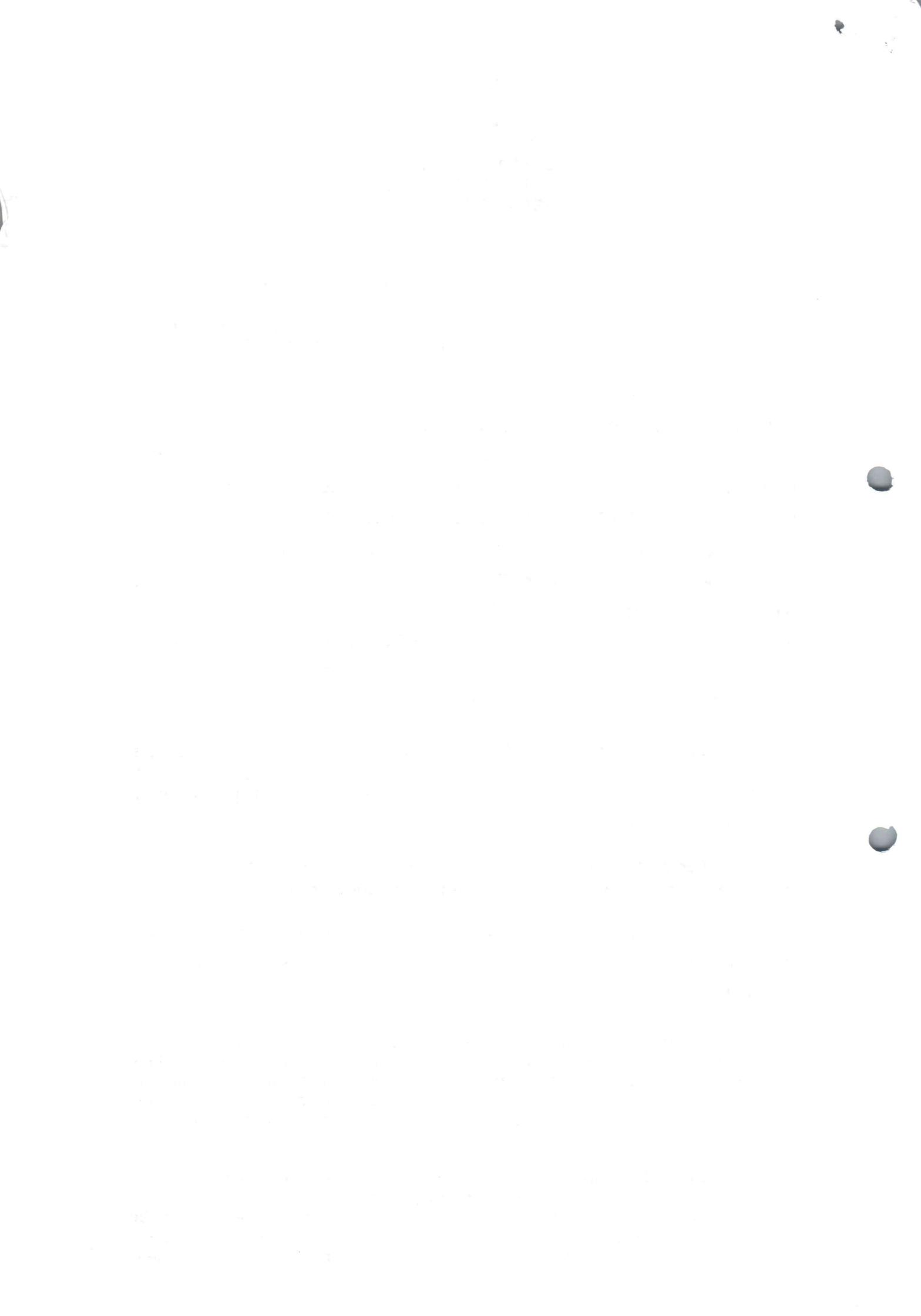
**Cláusula Primeira** – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços como **Enfermeira no Centro de COVID**, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses, iniciando em 08 julho a 31 de dezembro do corrente ano.**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2,200,00 (dois mil e duzentos reais)** por mês de serviços prestados.

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens



de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **40 (quarenta) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz, 08 de julho de 2021

.....  
**Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**

**08.789.737/0001-47**

Contratante

.....  
**Luciene de Souza Santos Albuquerque**

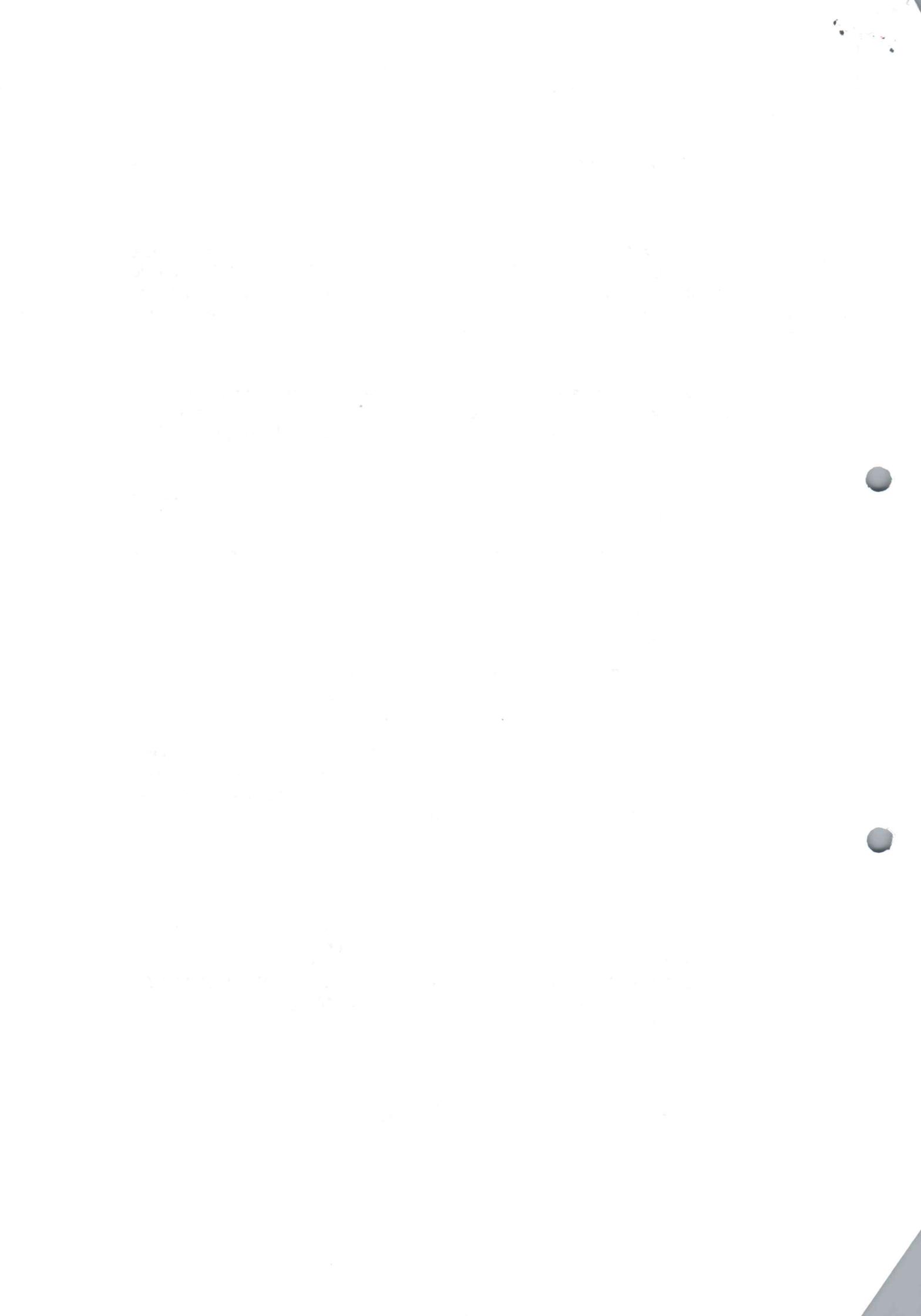
**051.248.034-60**

Contratada

Testemunhas:

1. João Pereira da Silva  
Nome: 001.284.584-10  
CPF

2. Lucas Ozamir Pereira de Lima  
Nome  
CPF 018-937-384-93





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 81/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representada pela Prefeita Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 332.869, CPF n.º 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra. **Luciana Felipe da Silva**, CPF. **105.671.114-07**, e **RG 3920840**, brasileira, residente e domiciliada na **Rua Bento Jose Da Costa, 332, Centro – Serra da Raiz/PB, CEP 58.260-000**, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços como **Enfermeira, no intuito de suprir as necessidade de saúde do município no Enfrentamento da Emergência de Saúde na pandemia da COVID19, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses, iniciando em 08 julho a 31 de dezembro do corrente ano.**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos Reais) mensais** pelos serviços prestados;

**Cláusula Terceira** – O(A) **CONTRATADO(A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material,

bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz, 08 de julho de 2021

.....  
**Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**

**08.789.737/0001-47**

Contratante

.....  
*Luciana Felipe da Silva*

**Luciana Felipe da Silva**

**105.671.114-07**

Contratada

Testemunhas:

1.

*João Pereira da Silva*

Nome:

CPF

*001.284.584-10*

2.

*João Osvaldo Pereira de Lima*

Nome

CPF

*018-937-384-93*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 84/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sra. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra. **OZANI SILVA DO NASCIMENTO**, CPF. **038.799.894-27**, e **RG 2.296.217**, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Cardoso Zona Rural – Serra da Raiz/PB, CEP **58.260-000**, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços como **Técnica em enfermagem no Centro de COVID**, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com artigo 1º da Lei nº **391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses, iniciando em 08 julho a 31 de dezembro do corrente ano.**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância de **R\$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais) mensais** pelos serviços prestados;

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou

administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **40 (quarenta) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz, 08 de julho de 2021

.....  
**Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**  
**08.789.737/0001-47**  
Contratante

.....  
**Ozani Silva do Nascimento**  
**038.799.894-27**  
Contratada

Testemunhas:

1. João Pereira da Silva  
Nome: 001.284.584-10  
CPF

2. João Ozaniel Pereira de Lima  
Nome  
CPF 018-937-384-93



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 83/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sra. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra. **Roberta Pollyana Ribeiro de Souza**, CPF. **081.366.844-43**, e **RG 3111753**, brasileira, residente e domiciliada na **Rua Miguel Evangelista Duarte, sn, Centro – Serra da Raiz/PB, CEP 58.260-000**, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços como **Técnica em enfermagem no Centro de COVID**, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com artigo **1º da Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses**, iniciando em **08 julho a 31 de dezembro do corrente ano**.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais) mensais** pelos serviços prestados;

**Cláusula Terceira** – O(A) **CONTRATADO(A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **40 (quarenta) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz, 08 de julho de 2021

  
.....  
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Contratante

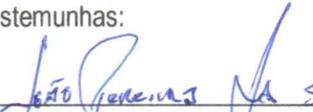


Roberta pollyana Ribeiro de Souza

081.366.844-43

Contratada

Testemunhas:

1.   
Nome: João Pereira da Silva  
CPF: 001.294.584-70

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date, including the word "July".



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº85/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **ROBERTA CAMILA SILVA DA COSTA**, CPF:073.143.254-13, RG:2.950.453 2ªVIA brasileira, residente e domiciliada na Rua: Capitão Cazumbeu,81 - centro – Serra da Raiz-PB, CEP:58.260,000 doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de “**Entrevistadora e Digitadora do Cadastro único para os programas Social e do Programa bolsa Família** Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **05** (cinco) meses, iniciando em 02 de agosto e terminando em 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem Reais) por mês.

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text notes that without reliable records, it would be difficult to track the flow of funds and identify any irregularities.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes how different types of information are gathered from various sources and how this data is then processed to identify trends and patterns. The text highlights the need for a systematic approach to data collection and analysis to ensure that the information is both relevant and reliable.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern financial systems. It discusses how advances in computing and data processing have significantly improved the efficiency and accuracy of financial operations. The text notes that technology has enabled the development of more sophisticated models and tools for analyzing complex financial data.

4. The fourth part of the document addresses the challenges faced by financial institutions in the current environment. It discusses the impact of global economic conditions, regulatory changes, and technological advancements on the industry. The text notes that these challenges require a proactive and innovative approach to risk management and operational efficiency.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and recommendations. It emphasizes the need for continued investment in technology and training to stay ahead of the competition and ensure the long-term success of the organization. The text concludes by noting that a strong focus on data and technology is essential for navigating the complexities of the modern financial landscape.

6. The sixth part of the document discusses the importance of transparency and accountability in financial reporting. It notes that stakeholders have a right to know how their money is being managed and that this information should be presented in a clear and concise manner. The text emphasizes the need for robust internal controls and regular audits to ensure the accuracy and reliability of the financial statements.

7. The seventh part of the document explores the role of ethics in financial decision-making. It discusses the importance of maintaining high ethical standards and the potential consequences of unethical behavior. The text notes that a strong ethical foundation is essential for building trust and maintaining the integrity of the financial system.

8. The eighth part of the document provides a final overview of the document's content and offers some concluding thoughts. It reiterates the key points discussed throughout the document and emphasizes the need for a holistic approach to financial management that takes into account all aspects of the organization's operations.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de agosto de 2021.

 CONTRATANTE		 CONTRATADO
 1ª TESTEMUNHA		 2ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 86/2021

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº **08.789.737/0001-47**, representada por seu Prefeito, Sr **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**, CPF nº 146.334.774-04 e do outro o Sr. **João Marcos de Souza Serafim**, brasileiro, CPF nº **705.158.524-06** RG **4168100**, residente e domiciliado na **Rua Con. Matias Freire - 104, Cordeiro, Guarabira/PB**, resolvem firmar o presente contrato de **Prestação de Serviços**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

**OBJETIVO**

**Cláusula Primeira** – O objetivo do presente contrato é a **Prestação de Serviços na recuperação das unhas do veículo retroescavadeira**, vinculado á Secretaria Municipal de Agricultura, deste município de Serra da Raiz/PB.

**DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a ser pago ao final dos serviços acima descritos.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Terceira** – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

**Cláusula Quarta** – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Píripituba/PB, com renúncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 17 de setembro de 2021.

.....  
**Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**  
**Contratante**

.....  
**JOÃO MARCOS SERAFIM**  
**João Marcos de Souza Serafim**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

.....

.....

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO




**NOBRE**  
**JOAO MARCOS DE SOUSA SERAFIM**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 4168100      SSDS      PB

CPF  
 705.158.524-06      DATA NASCIMENTO  
 25/08/1998

FILIAÇÃO  
 MARCOS ANTONIO DOS  
 SANTOS SERAFIM  
 MARIA LUCIA DE SOUSA  
 SERAFIM

PERMISSÃO      ACC      CAT. HAB.  
 [ ]      [ ]      AC

Nº REGISTRO  
 06778062698      VALIDADE  
 11/01/2024      1ª HABILITAÇÃO  
 16/01/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1843867181

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1843867181

OBSERVAÇÕES  
 EAR;

*João Marcos de Sousa Serafim*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 GUARABIRA, PB      DATA EMISSÃO  
 09/12/2019

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

03808584362  
 PB040166406

**PARAÍBA**

# SUA FATURA CHEGOU!

**MARIA LUCIA DE SOUSA SERAFIM**

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA CON MATIAS FREIRE, 104 - 5200000 - CEP: 58200000  
CORDEIRO  
GUARABIRA (AG: 22)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº.: 068.844.757

GRUPO/SUBGRP: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1  
CLASSE/SUBCLS: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL  
ROTEIRO: 006 - 0022 - 050 - 4340  
Nº DO MEDIDOR: 00001247048  
MATRÍCULA: 165751-2021-8-6

LIGAÇÃO: MONOFASICO  
DOM. BANC.:  
DOM. ENT.:

**PAGO**  
04 SET. 2021  
CASA LOTERICA  
TREVO DA SORTE  
GUARABIRA - PB

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
**5/165751-9**

0800 083 0196 /energisa  
www.energisa.com.br 83 9 9135-5540

CADASTRE SUA UNIDADE CONSUMIDORA EM UM MÁQUICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0000165751-9

<b>VALOR DA FATURA</b> R\$ 195,54	<b>VENCIMENTO</b> 30/08/2021	<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b> <b>Sujeito a corte!</b> Reaviso de vencimento: Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 07/09/2021. Regularize seus débitos.	<b>FATURAS EM ATRASO</b> 19/07/2021 210,19
<b>REFERÊNCIA</b> Agosto/2021	<b>CONSUMO</b> 194 kWh 6,26 kWh MÉDIA DIÁRIA	<b>DATA DE EMISSÃO</b> 13/08/2021	<b>APRESENTAÇÃO</b> 23/08/2021
<b>CNPJ/CPF/RANI:</b> 035.346.554-27 Insc. Est.: 000000000000	<b>RESERVADO AO FISCO:</b> b0cb.567c.ee64.d94b.cc3c.908f.629f.259d	<b>PRÓXIMA LEITURA</b> 13/09/2021	

**DESCRIPTIVO**

CCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	194,000	0,562110	0,739920	155,18	155,18	27	41,90	113,28	0,75	3,48
0601	Adic. B. Vermelha				26,20	26,20	27	7,07	19,13	0,13	0,58
	<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>										
0500	CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				9,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0500	MULTA 06/2021				1,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0500	MULTA 06/2021				3,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0500	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2021				0,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

serviço de recuperação das unhas e da com xis do retro-escudaria



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº86/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **LUCAS FERREIRA SANTOS**, CPF:104.542.194-40, RG:4.047.641 SSSDs/PB brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Bento Jose da Costa, SN - centro – Serra da Raiz-PB, CEP:58.260,000 doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de “**Orientador Social do Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculo.SCFV** Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **05** (cinco) meses, iniciando em 02 de agosto e terminando em 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem Reais) por mês.

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de agosto de 2021.

 CONTRATANTE		 CONTRATADO
 1ª TESTEMUNHA		 2ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº87/2021**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **JOSE EDMILSON VALDEVINO FERREIRA JUNIOR**, CPF:088.413.294-32, RG:34.432.040.0 DETRAN, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Capitão Cazumbeu, SN - centro – Serra da Raiz-PB, CEP:58.260,000 doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de “**Oficineiro de teatro e dança do serviços e convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV de vínculo.SCFV** Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **05** (cinco) meses, iniciando 02 de agosto e terminando em 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem Reais) por mês.

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

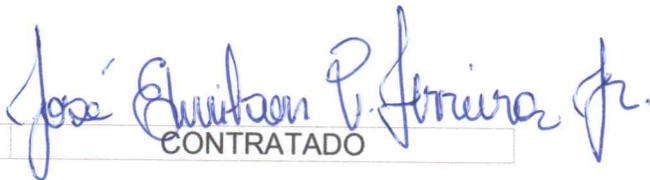
**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de agosto de 2021.

 CONTRATANTE	 CONTRATADO
 1ª TESTEMUNHA	 2ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 90/2021

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua: Bento Jose da Costa, S/N – Serra da Raiz/PB

CEP: 58260-000

Destinado: Sec.de saúde

Locador (a) – Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ – 08.789.737/0001-47

Locatário (a) – Paroquia Nosso Senhor do Bom Fim

CPNJ: 08.298.416/0009-05

Representante Legal: Pe. SEVERINO MARQUES DE FARIAS

RG: 1.245.823 SSP/PA.

CPF: 109.391.722-91.

No presente instrumento de Contrato de Locação residencial onde funciona o Prédio do Conselho Tutelar, no período de **05 (cinco) meses** as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no início da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatário(a);

4ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

5ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do término ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 13 de agosto de 2021.

.....  
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Locador(a)

.....  
Paroquia Nosso Senhor do Bom Fim

08.298.416/0009-05

Locatário(a)

Testemunhas:

1. João Gomes da Silva

Nome: 001-284-584-10

CPF

2. João Zair Pereira da Silva

Nome

CPF 018-937-384-93



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 89/2021

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua Major Costa, S/N – Serra da Raiz/PB

CEP: 58260-000

Destinado: Arquivo da Sec.de Saúde

Locador (a) – Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ – 08.789.737/0001-47

Locatário (a) – Paroquia Nosso Senhor do Bom Fim

CPNJ: 08.298.416/0009-05

Representante Legal: Pe. SEVERINO MARQUES DE FARIAS

RG: 1245823 SSP/PA.

CPF: 109.391.722-91.

No presente instrumento de Contrato de Locação residencial onde funciona o Prédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **05 (meses)** as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no inicio da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatário(a);

4ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

5ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do término ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 13 de agosto de 2021.

.....  
**Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**  
**08.789.737/0001-47**  
Locador(a)

.....  
**Paroquia Nosso Senhor do Bom Fim**  
**08.298.416/0009-05**  
Locatário(a)

Testemunhas:

1. José Roberto de Sá  
Nome: 001.289-584-10  
CPF

2. José Osvaldo Pereira de Lima  
Nome  
CPF 018-937-384-93



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 91/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB

Representado pelo Prefeito

***Luiz Gonzaga Bezerra Duarte***

CONTRATADO **Raimundo Nonato dos Santos**

Rua: São Sebastião –Serra da Raiz/PB

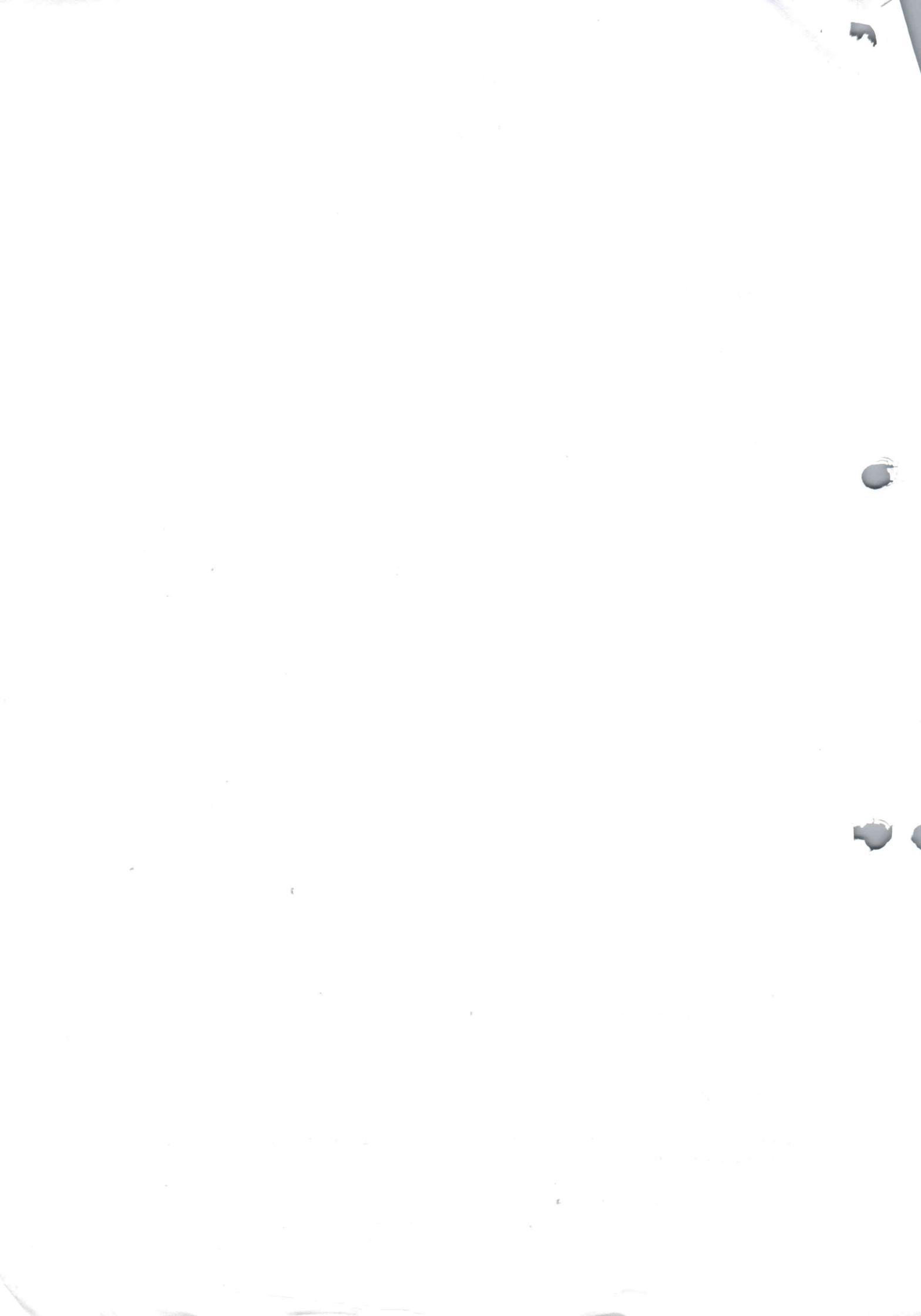
Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº **08.789.737/0001-47**, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº332.869, CPF nº 146.334.774-04, e do outro o Sr. **Raimundo Nonato dos Santos**, brasileiro, CPF nº **749.138.162-68**, resolvem firmar o presente contrato de serviços **para colocar cerâmica em salas da escola municipal professora Antônia nunes da silva**, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

**OBJETIVO**

**Cláusula Primeira** – O objetivo do presente contrato é, **para colocar cerâmica em salas da escola municipal professora Antônia nunes**, deste município de Serra da Raiz/PB.

**DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda** – O presente contrato vigirá a partir de **13 de setembro do corrente ano**, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser objeto de rescisão ou rescisão por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias não cabendo em nenhuma hipótese, pedido de indenização ou reclamação, não havendo denuncia no prazo estipulado acarretará na renovação automática do presente, por igual período.



## DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 1.800,00 (um mil oito centos reais)**.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Quarta** – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denúncia por parte de do contratado, poderá pedir o rescisão contratual.

**Cláusula Quinta** – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Píripituba/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.
- III- E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 13 de setembro de 2021.

.....  
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz  
Contratante

*Raimundo Nonato dos Santos*  
.....  
**Raimundo Nonato dos Santos**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
.....  
*[Assinatura]*  
.....

**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**



**RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**

FILIAÇÃO.....: AMERICO CASTELO DOS SANTOS  
 MARIA LUIZA GOMES DOS SANTOS

NASCIMENTO.....: 19/07/1983      SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: VISEU - PA

DOCUMENTO.....: C. I. 3536198 21/10/2004 PC PA

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 749.138.162-68      CNH.....: 04554847549

TIT. ELEITOR: 41685741317      SEÇÃO: 0506      ZONA: 043

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 18/06/2013

*Raimundo Nonato dos Santos*  
 Raimundo Nonato dos Santos

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PIS/PASEP  
129.59987.42-1

NÚMERO <b>4303577</b>	SÉRIE <b>0040</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------	-----------------

*Raimundo Nonato dos Santos*

ASSINATURA DO TITULAR

COLAR DIREITO





CIVIL

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
RUA SAO SEBASTIAO, S/N - CENTRO  
SERRA DA RAIZ/PB CEP 58260000 (AG 22)  
CPF/CNPJ/RANI 749 138 162-88



Grupo MTC - CONVENCIONAL BARRAT/ Subgrupo B1  
Classe RESIDENCIAL / Subclasse BARRAT/REÍNDIA  
Lugar do MONOFÁSICO  
Potência 5 - 35 - 400 - 1481 N° Medidor 03009051760

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
5/1918374-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00019183748

**VALOR DA FATURA**  
R\$ 119,90

**VENCIMENTO**  
16/06/2021

**REFERÊNCIA**  
Jun / 2021

**CONSUMO** 5,72 kWh  
MÉDIA DIÁRIA  
166kWh

**SITUAÇÃO DE DÉBITOS**

FATURAS EM ATRASO	
Mai/21	R\$136,20
Abr/21	R\$164,45

CCI	Descrição	Quant	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	Aliq ICMS ICMSt	MS (R\$)	Base Calc. PIS(R\$)Colns(R\$)	Colns(R\$)	3,9711%
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,269900	8,06	8,06	27	2,18	5,88	0,06
0601	Consumo -31 a 100kWh-BR	70	0,400890	32,27	32,27	27	9,71	23,54	0,20
0601	Consumo -101 a 220kWh-BR	66	0,691490	45,63	45,63	27	12,32	33,30	0,29
0601	Adic. B Vermelha			7,76	7,76	27	2,09	5,66	0,05
0610	Subsidio			45,32	45,32	27	12,24	33,08	0,28
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0804	JUROS DE MOROSIDADE			3,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806	MULTA			3,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806	ATUALIZAÇÃO MÍNIM. TARIFA			5,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsidio			-51,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL	119,90	139,04	37,54	101,46	0,87	4,02
Tarifas/Tributos:	Até 30kWh 0,186620	Até 100kWh 0,320270	Até 220kWh 0,480400					

**RESERVADO AO FISCO** d2c7.8b6e.1c8d.3e2a.89b5.bcb4.fcd7.72bb.

**HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)**

Jun/20	125
Jul/20	124
Ago/20	126
Set/20	120
Out/20	177
Nov/20	271
Dez/20	165
Jan/21	197
Fev/21	170
Mai/21	279
Abr/21	242
Mai/21	213
Media	185

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	23,98	20,00
Compra de Energia	31,60	26,36
Serviço de Transmissão	4,55	3,79
Encargos Setoriais	4,99	4,16
Impostos Diretos e Encargos	54,79	45,69
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>119,90</b>	<b>100,00</b>

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 4/2021) R\$67,59

**LEITURAS**

Anterior 11/05/21	3971
Atual 19/06/21	4137
Consumo	166kWh
Período	29 dias
Constante do medidor	1

**PRÓXIMA LEITURA**  
09/07/2021

**INDICADORES DE QUALIDADE** (REFERENCIA 04/2021 - Conjunto Casa Inês)

META	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	6,47	0,00	12,94	25,89
Vezeiras que o cliente ficou sem energia - FIC	3,36	0,00	6,72	13,45
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,90	0,00		
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22	0,00		

**ATENÇÃO**

- Para a Segurança da Energia, a TSEE Nacional pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp 0800-123456.

- **REVISÃO** Caso as faturas não sejam pagas dentro do prazo, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 24/06/2021. Conforme Resolução 414/ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja quitado no prazo estabelecido. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. **ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS**, para as quais a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplência.

- Sua unidade foi faturada como Bateria Fria, tendo um desconto de R\$31,40.

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - BR 250, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 53071-690  
CNPJ 09.095.123/0001-40 - Insc. Est. 16.615.823-0  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 035.349.001 - Emissão/ Apresentação 03/06/2021  
**Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta**

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código ao lado.

Quer mais facilidade?  
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em [contavoltz.com/ptx](http://contavoltz.com/ptx)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 93/2021

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47**, representada por seu Prefeito, Sr **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**, CPF nº 146.334.774-04 e do outro o Sr. **Francisco Alves da Silva**, brasileiro, CPF nº **109.100.344-00 RG 274167**, residente e domiciliado na **Rua Gago Coutinho- 194, Tambay, Bayeux/PB**, resolvem firmar o presente contrato de **Prestação de Serviços**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

**OBJETIVO**

**Cláusula Primeira** – O objetivo do presente contrato é a **Prestação de Serviços no sistema de freios e revisão geral no veículo enchedeira**, vinculado á Secretaria Municipal de **Agricultura**, deste município de Serra da Raiz/PB.

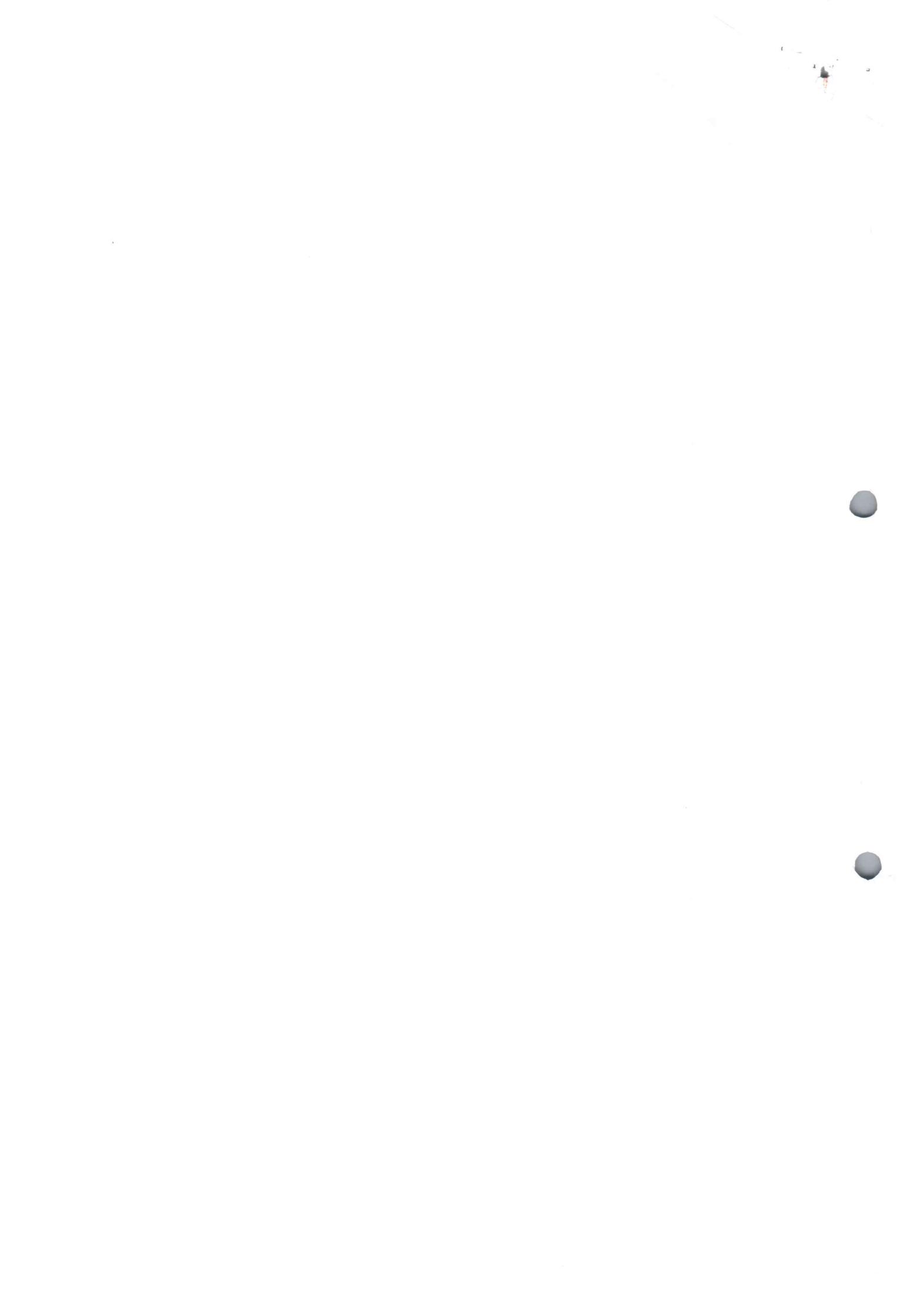
**DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a ser pago ao final dos serviços acima descritos.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Terceira** – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

**Cláusula Quarta** – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:



- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renúncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

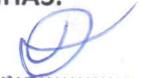
Serra da Raiz, em 6 de dezembro de 2021.

  
**Luiz Gonzaga de Serra Duarte**  
**PREFEITO**  
**CPF 146.334.774-04**

.....  
**Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**  
**Contratante**

  
.....  
**Francisco Alves da Silva**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

  
.....  
001.284.584-10  
  
.....  
018-937-384.95

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE  
**FRANCISCO ALVES DA SILVA**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF  
 274167 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
 109.100.344-00 06/07/1955

FILIAÇÃO  
 SEBASTIAO ALVES DA SILVA  
 MARIA ALVES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATHAS

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 01441861071 07/06/2026 12/10/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1855548842



**CAIXA**  
 POUPANÇA

4392 6719 5964 8938  
 04/29

FRANCISCO ALVES DA SILVA  
 1911 000928906787-5

**VISA**  
 Electron

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil



1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

6027849

REFERÊNCIA

NOV/2021

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

FRANCISCO ALVES DA SILVA  
RUA GAGO COUTINHO, 194 - TAMBAY BAYEUX PB  
58307-440

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
002.006.165.0190.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y12N230007	26/09/2012	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
3116	3143	27	30	16/12/2021

HIST. CONS.	ANOR.	LEIT.	QUALID. AGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 MS.
OUT/2021	31		PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES
SET/2021	29		TURBIDEZ	0 0 0
AGO/2021	30		CLORO	0 0 0
JUL/2021	25		PH	0 0 0
JUN/2021	23		COR	0 0 0
MAI/2021	28		COL.TOTAIS	0 0 0
MEDIA(M)	27		DADOS REFERENTES A: SET/2021	

DATA DA IMPRESSÃO: 17/11/2021

HORA DA IMPRESSÃO: 10:50:37

DESCRICAÇÃO

AGUA

CONSUMO TOTAL(R\$)

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 40,64 POR UNIDADE		
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,24 POR M3	10 M3	40,64
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,91 POR M3	10 M3	52,40
ESGOTO	7 M3	48,37
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 08/2021		3,28
JUROS DE HORA 08/2021		7,39

